



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**PROVIMENTO GP N. 01, DE 11 DE JULHO DE 2022**

*Dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO que compete à Presidência do Tribunal conduzir e fiscalizar o cumprimento das execuções contra a Fazenda Pública (art. 100, § 6º, da [Constituição Federal](#), e artigo 535, § 3º, I, do [Código de Processo Civil](#));

CONSIDERANDO a decisão plenária nos autos do Processo CSJT-AN-1751-65.2021.5.90.0000, que resultou na edição da [Resolução n. 300, de 27 de agosto de 2021 do Conselho Superior de Justiça do Trabalho - CSJT](#) e excluiu a realização de acordos em precatórios pelos CEJUSCs;

CONSIDERANDO a competência atribuída pelo art. 100, § 20 da [Constituição Federal](#) e o art. 102, Parágrafo Único do [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) aos Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios;

CONSIDERANDO a previsão contida nos artigos 59 e 60 do [Provimento GP n. 1, de 21 de outubro de 2021](#), que regulamenta a tramitação de precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n. 314, de 22 de outubro de 2021 do Conselho Superior de Justiça do Trabalho - CSJT](#), que dispõe sobre a gestão dos Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor no âmbito da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º O Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, previsto nos artigos 59 e 60 do [Provimento GP n. 1, de 21 de outubro de 2021](#), terá por competência, sem prejuízo de outras atribuições:

I - a celebração de audiência de conciliação e acordo direto, conforme previsto no art. 100, § 20 da [Constituição Federal](#) e no art. 102, Parágrafo Único do [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#);

II - a celebração de convênios com as entidades devedoras submetidas ao regime ordinário, nos termos do art. 32 da [Resolução n. 314, de 22 de outubro de 2021 do Conselho Superior de Justiça do Trabalho - CSJT](#), ou outra que lhe substituir;

III - o estabelecimento de cronograma de pagamentos, nos termos dos arts. 35 e 36 da [Resolução n. 314, de 2021 do CSJT](#), ou outra que lhe substituir;

IV - a determinação de publicação de edital para a habilitação dos(as) credores(as) interessados(as) em participar de acordos diretos;

V - o controle da lista de ordem cronológica e o acompanhamento das contas bancárias à disposição da Presidência do Tribunal;

VI - o envio de informação sobre a inadimplência do ente público ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - Siconv.

Art. 2º O (A) Presidente do Tribunal fará a designação de um(a) magistrado(a) do trabalho para atuar no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, que deverá ser, preferencialmente, o(a) mesmo(a) magistrado(a) convocado(a) para auxiliar na condução dos processos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor de que trata a [Recomendação n. 39, de 08 de junho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#).

Art. 3º O (A) Presidente do Tribunal, mediante delegação expressa no ato que designar o (a)magistrado(a) responsável pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, poderá fixar competência para a liberação de valores pagos aos(às) credores(as) pela ordem cronológica, no pagamento da parcela superpreferencial, nos acordos diretos, convênios ou cronograma de pagamentos.

Art. 4º Quando necessário, o(a) magistrado(a) do trabalho designado(a) para atuar no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios convocará as partes e seus(suas) procuradores(as) para a audiência de conciliação, que poderá ser realizada apenas com a presença dos(as) procuradores(as), os(as) quais deverão ter poderes para transigir, receber e dar quitação.

Art. 5º Os casos omissos e as questões práticas que surgirem no decorrer do procedimento serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.